

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CEI Nº 004/2018**

### **Concessão de Bolsas de Estudo para Acadêmicos do Curso de Medicina**

O Centro Educacional Integrado Ltda, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Estabelecer as normas para concessão de bolsas de estudo para acadêmicos do curso de Medicina do Centro Universitário Integrado.

**Art. 2º** – A manutenção da bolsa pelo beneficiário dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, de acordo com o disposto no Regimento da Instituição e nesta Instrução.

#### **Capítulo I Do Benefício**

**Art. 3º** – Serão concedidas bolsas de estudo integrais, na proporcionalidade de 10% (dez por cento) do número de vagas anuais.

**Art. 4º** – O benefício concedido trata exclusivamente de cobertura total (100%) do valor das parcelas referente ao curso de graduação de Medicina, não sendo incluídas:

- I. outras taxas previstas em Editais específicos de serviços;
- II. demais despesas no decorrer do curso, tais como materiais de aula e atividades práticas, fotocópias e outros;
- III. disciplinas isoladas cursadas em outro curso de graduação da IES, para aperfeiçoamento;
- IV. cursos e programas de capacitação, de extensão, entre outros.

#### **Capítulo II Das Inscrições**

**Art. 5º** – As inscrições para participar do processo seletivo para concorrer às bolsas serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico no portal acadêmico do Centro Universitário Integrado, de acordo com período e regras definidas em Edital específico para este fim.

#### **Capítulo III Dos Requisitos**

**Art. 6º** – Para obter o benefício da bolsa de estudo, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa;
- II. não ser portador de diploma de curso superior;
- III. ter cursado ensino médio em escola pública ou bolsista integral em escolar privada;
- IV. a renda familiar *per capita* não poderá exceder o valor de até 1 ½ (um e meio) salários mínimos.

**§ 1º** – Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata esse artigo, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**§ 2º** – A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;
- II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e
- III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

**§ 3º** – No cálculo referido no inciso I serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

**§ 4º** – Estão excluídos do cálculo de que trata o parágrafo anterior:

- I - os valores percebidos a título de:
  - a) auxílios para alimentação e transporte;
  - b) diárias e reembolsos de despesas;
  - c) adiantamentos e antecipações;
  - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
  - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
  - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
  - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
  - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
  - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
  - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
  - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
  - f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

**§ 5º** – Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos até então pelo prazo mínimo dos 5 anos anteriores à sua aprovação no vestibular, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

**§ 6º** – Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da Reitoria do Centro Unvieristário Integrado e/ou Comissão de Seleção de Bolsas nomeada para esse fim, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II.

**§ 7º** – O disposto nesta Instrução aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

**Art. 7º** – Não poderão ser concedidas bolsas deste processo a candidatos que têm ou já tiveram vínculo de matrícula no curso de Medicina do Centro Universitário Integrado.

## **Capítulo IV Da Seleção**

**Art. 8º** – O candidato a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil sócio-econômico, de acordo com questionário preenchido pelo candidato.

**Parágrafo único** – A cada ano, a Instituição deverá publicar Edital específico com a normatização para seleção dos bolsistas, onde poderão ser incluídos outros critérios complementares a esta Instrução, desde que sejam cumpridas as regras aqui estabelecidas.

**Art. 9º** – Os candidatos pré-selecionados deverão comprovar as informações prestadas, por meio de protocolo dos seguintes documentos (conforme anexo):

- I. documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar;
- II. comprovante de residência do estudante e dos membros do grupo familiar;
- III. comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões;
- IV. comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;
- V. cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar;
- VI. histórico ou declaração que comprove a conclusão do ensino médio em escola pública ou bolsista integral em escola privada;
- VII. outros documentos que o Centro Universitário Integrado julgue necessários à comprovação das informações prestadas pelo estudante.

**Parágrafo único** – Os prazos de seleção e protocolo de documentos serão definidos em Edital.

**Art. 10** – Serão contemplados nas vagas para bolsistas os candidatos que realizem inscrição para o respectivo processo seletivo e que na ordem de classificação geral atendam os critérios de elegibilidade de acordo com o número de vagas estabelecidas em Edital.

**Parágrafo único** – Os candidatos pré-classificados às vagas de bolsistas serão convocados por meio de Edital, para apresentar documentos comprobatórios, para que possam validar a sua aprovação.

**Art. 11** – Não havendo candidatos dentre os pré-classificados que atendam aos requisitos, serão convocados os demais candidatos por ordem de classificação, até que as vagas disponíveis sejam preenchidas.

## **Capítulo V Da Vigência da Bolsa**

**Art. 12** – A bolsa concedida terá vigência até a conclusão do curso de graduação, podendo o Centro Universitário Integrado cancelar a qualquer momento, nas seguintes situações:

- I. se houver reprovações;
- II. se a matrícula não for renovada;
- III. se o estudante realizar transferência de curso ou para outra Instituição;
- IV. se houver débitos de serviços da IES, como taxas de biblioteca entre outros;
- V. se receber aplicação de sanção disciplinar por infração prevista no Regimento;
- VI. se não forem cumpridas as obrigações previstas no Regimento e demais atos regulatórios da Instituição;
- VII. se apresentar documentos ou informações falsas, ou fizer uso de meios ilícitos durante a realização do curso.

**Parágrafo único** – Casos especiais poderão ser avaliados pela Comissão de Seleção de Bolsas.

## **Capítulo VI** **Programas de Apoio Financeiro**

**Art. 13** – Além do plano específico de bolsas de estudo integral, os estudantes do curso de Medicina poderão participar dos seguintes programas de apoio financeiro:

- I. **PROUNI** - O Programa Universidade para Todos, criado pelo Governo Federal em 2004, tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais, a estudantes de cursos de Graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior;
- II. **FIES** - O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES é um programa do Ministério da Educação – MEC – destinado a financiar a Graduação no Ensino Superior de estudantes que não têm condições de arcar integralmente com os custos de sua formação.
- III. **Programa de Financiamento Estudantil** – Por meio de convênios com Instituições bancárias.

## **Capítulo VII** **Das Disposições Gerais**

**Art. 14** – As bolsas de estudo estabelecidas nesta Instrução serão destinadas exclusivamente para estudantes aprovados em processo seletivo, do Curso de Medicina do Centro Universitário Integrado.

**Art. 15** – O benefício da bolsa de estudo será concedido para os candidatos selecionados conforme Edital a ser publicado pela Instituição.

**Parágrafo único** – Caso algum candidato selecionado seja posteriormente reprovado por alguma irregularidade constatada, o benefício será concedido a próximo candidato da lista de espera.

**Art. 16** – Se o candidato for contemplado com outras bolsas, tais como Programa Universidade para Todos – PROUNI ou Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, com qualquer percentual, perderá automaticamente a bolsa referida nessa resolução.

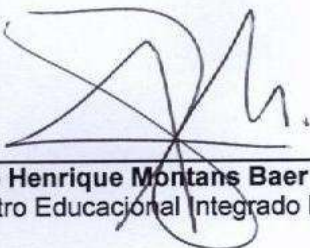
**Art. 17** – Após a publicação do resultado, o candidato selecionado deverá assinar um “Termo de concessão de bolsa de estudo”, ficando ciente das obrigações estabelecidas nesta Resolução e outras normativas que a Instituição venha a publicar.

**Art. 18**– O estudante beneficiado somente poderá permanecer com o benefício da bolsa de estudo se cumprir com todas as normas aqui previstas e com as obrigações estabelecidas nos ordenamentos da Instituição.

**Art. 19** – Os casos omissos ou que não cumpram integralmente as disposições acima serão resolvidos pela Reitoria ou Comissão de Seleção de Bolsas.

**Art. 20** – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogada a Resolução CONSU nº 035/2017 e demais disposições em contrário.

Campo Mourão - PR, 24 de agosto de 2018.



**Pedro Henrique Montans Baer**  
CEI – Centro Educacional Integrado Ltda

## ANEXO

### DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
6. Passaporte emitido no Brasil.
7. Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS

### COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

II - Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

IV - A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe ao coordenador, o qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

#### 1. ASSALARIADOS

Três últimos contracheques, no caso de renda fixa. Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à SRFB e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

CTPS registrada e atualizada.

CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

#### 2. ATIVIDADE RURAL

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

### 3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico < <http://www.mpas.gov.br>>

Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

### 4. AUTÔNOMOS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

### 5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

### 6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

Três últimos contracheques de remuneração mensal.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Declaração de IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

## 7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.